



**JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2020**

O Edital 001/2020 que abre inscrições para o Concurso Público 001/2020, publicado no dia 02/03/2020, recebeu dentro do prazo estabelecido 2(dois) recursos contra o Edital. Segue abaixo as análises.

**RECURSO 01**

<b>EDITAL</b>	Concurso Público e Emprego Público - 01/2020
<b>NOME</b>	Nádia Fernandes
<b>TIPO RECURSO</b>	<i>CONTRA O EDITAL</i>
<b>DATA DE SOLICITAÇÃO</b>	04/03/2020 às 08h 03min
<b>DESCRIÇÃO DOS FATOS</b>	<p>Venho por meio deste contrapor um item do edital.</p> <p>Na seção V referente as isenções se afirma no item 2.25.2.1 a seguinte afirmação:</p> <p>"c) Comprovante de doação de Medula com data contado retroativamente da data da inscrição, fornecido por órgão oficial ou entidade credenciada. No mínimo uma doação, considerando-se os 12 (doze) meses que antecederam a abertura do presente edital. c1) A comprovação pode ser feita por meio de Atestado/Declaração ou Carteira do Doador original (Original ou Cópia autenticada em Cartório). c2) É imprescindível que o comprovante contenha expressamente as datas de doação para fins de deferimento da isenção."</p>
<b>FUNDAMENTAÇÃO</b>	<p>Diante disso, reivindico que para o doador de medula não há uma doação periódica. Existe um cadastro que é realizado e não necessariamente você vai ser chamado para realizar a doação, até porque, a possibilidade de compatibilidade é mais complexo do que o processo de doação de sangue. Qualquer dúvidas referente do processo da doação de medula, indico que procure qualquer Hemocentro do Brasil. Eles saberão informar de maneira exata o processo.</p>
<b>PEDIDO</b>	<p>Peço para que esta imposição do edital se modifique. O que ocorre na maioria dos editais é a solicitação de uma declaração que é doador e a data da coleta deve ser no período inferior a um ano do lançamento do edital.</p> <p>Certa de compreensão, muito Obrigada!</p>
<b>ANEXO</b>	<i>Sem anexo</i>
<b>RESPOSTA</b>	<p>Recurso não procede ao Requerente, haja visto que o Edital 01/2020 do Concurso Público 01/2020, assim como o que preconiza a Lei nº 10.567/97, com sua alteração pela Lei nº 17.457/2018, vinculam a isenção da taxa de inscrição a efetiva comprovação da doação de medula óssea.</p> <p>Conforme preconiza a Lei Estadual nº 10.567/97, com sua alteração pela Lei nº 17.457/2018, a qual dispõe:</p> <p>Art. 1º Ficam isentos do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos realizados no Estado de Santa Catarina os doadores de sangue e</p>



	<p>de medula.</p> <p>Art. 2º Para enquadramento ao benefício previsto por esta Lei, considera-se somente a doação de sangue e medula promovida a órgão oficial ou à entidade credenciada pela União, Estado ou Município.</p> <p>Art. 3º Os órgãos estaduais que irão realizar concurso deverão inserir em seus editais o benefício da isenção e as regras para sua obtenção.</p> <p>Art. 4º A comprovação da qualidade de doador deve ser efetuada mediante a apresentação e juntada de documento expedido pela entidade coletora quando da inscrição no concurso público.</p> <p>§ 1º O documento previsto por este artigo deverá discriminar o número e a data em que foram realizadas as doações, não podendo ser inferior a 03 (três) vezes anuais.</p> <p>§ 2º A comprovação da hipótese prevista pelo parágrafo único do art. 1º, será efetuada mediante documento específico firmado por entidade coletora oficial ou credenciada, que deverá relacionar minuciosamente as atividades desenvolvidas pelo interessado, declarando que o mesmo enquadra-se como beneficiário desta Lei.</p> <p>[...]</p> <p>Desta feita, infere-se do dispositivo legal que somente será considerada a doação de medula promovida por órgão oficial ou a entidade credenciada pela União, Estado ou Município. Isto é, não basta que o candidato esteja inscrito como doador de medula óssea, sendo indispensável que tenha realizado a doação.</p> <p>Salienta-se que o ato de inscrição no cadastro de doadores de medula óssea é voluntariado, e sendo em caso de surgir a compatibilidade com algum paciente será chamado para a coleta, porém o doador cadastrado pode se recusar a realizar o procedimento de doação.</p> <p>Deste modo, apenas a comprovação da inscrição para que o candidato se beneficie das isenções, podendo desistir do ato antes mesmo de ser concretizar a doação, mostra-se incabível. Sendo plenamente possível condicionar a isenção da taxa do certame à efetiva doação.</p>
<b>STATUS</b>	INDEFERIDO



RECURSO 02

<b>EDITAL</b>	Concurso Público e Emprego Público - 01/2020
<b>NOME</b>	nadia fernandes
<b>EMAIL</b>	nadiafernandesnf18@gmail.com
<b>DATA DE SOLICITAÇÃO</b>	04/03/2020 às 16h 03min
<b>DESCRIÇÃO DOS FATOS</b>	<p>4 – CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:</p> <p>4.1. PROFESSOR II:</p> <p>A criança e a educação infantil: história, concepções. Teorias de aprendizagem e desenvolvimento infantil. Planejamento na educação infantil: dinâmica e processos. Eixos do trabalho pedagógico na educação infantil: o cuidar e o educar. Componentes curriculares da educação infantil: o brincar, o movimento e o conhecimento de si e do outro. Avaliação na educação infantil. O cotidiano na creche: espaço, rotina, afetividade, alimentação, higiene, cuidados essenciais. O professor de educação infantil. Família e instituição. Projeto Político Pedagógico: princípios e finalidades. Projetos de trabalho: concepção e perspectiva. Diretrizes Curriculares e de qualidade para Educação Infantil.</p>
<b>FUNDAMENTAÇÃO</b>	Venho por meio deste edital requerir para que analisem na parte dos conhecimentos específicos do cargo de professor nível II, pois o mesmo pede para que estudemos alguns conteúdos referente a educação infantil, onde não é condizente ao cargo.
<b>PEDIDO</b>	análise do item referente aos conhecimentos específicos.
<b>ANEXO</b>	<i>Sem anexo</i>
<b>RESPOSTA</b>	<p>Recurso não procede ao Requerente. Os conteúdos programáticos apresentados no Edital 01/2020 do Concurso Público 01/2020 estão plenamente condizentes com as atribuições do Cargo de Professor II, vejamos:</p> <p>A definição de Professor II esta estabelecida no Inciso IV do paragrafo 2º da Lei nº 1.476 DE 17 de outubro de 2011 que dispõe sobre a instituição, implantação e gestão do plano de carreira dos profissionais da educação pública municipal de armazém:</p> <p>Art. 2º Para efeitos desta Lei, entende-se por: [...] IV - Professor II - O titular do cargo da carreira do magistério público municipal, com função de docência, com licenciatura plena na área.</p> <p>O Edital 01/2020 do Concurso Público 01/2020 na tabela do item 1.8 apresenta a habilitação exigida para o efetivo exercício do cargo, definindo qual a área da licenciatura deve ser apresentada pelos candidatos interessados:</p> <p>1.8. Os cargos/emprego, vagas, escolaridade e exigência para posse, carga horária semanal, vencimento e os tipos de provas estão estabelecidos na tabela abaixo:</p>



	<p>Tabela: Especificações dos Cargos/emprego: [...] <b>Cargo:</b> Professor Nível II - Pedagogia <b>Escolaridade Exigências:</b> Diploma e Histórico Escolar de Conclusão de Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia;</p> <p>Sendo assim, a escolaridade exigida é a formação em licenciatura plena em pedagogia.</p> <p>O Profissional com licenciatura plena em pedagogia é aquele que possui certificação para atuar na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, conforme habilitação prevista na grade curricular do Curso de formação inicial.</p> <p>Sendo assim, como a formação em pedagogia habilita professores para atuar na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, os conteúdos programáticos estão aptos a serem cobrados na avaliação da prova objetiva.</p>
<b>STATUS</b>	INDEFERIDO

Armazém/SC, 05 de março de 2020

ANDRÉ BOGER E SILVA – Município de Armazém  
ALEX LUIZ DA SILVA – Atena Assessoria Educacional